



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

RESOLUÇÃO Nº 063, de 13 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São Francisco do Sul para o exercício de 2024:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

Considerando o § 2º, art. 260, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA). que estabelece que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado [...].

Considerando a Lei Municipal nº 2172 de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente [...] e dá outras providências.

Considerando a seção II, inciso IX, art. 4º do Decreto Municipal nº 1334 de 16 de junho 2011, que Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano, o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para o exercício de 2024 que segue em



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA**
Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019
Fone: (47) 3444-5577

anexo a esta Resolução, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, do município de São Francisco do Sul/SC;

Art. 2º Vedar destinação de recursos do FIA para outras finalidades não previstas na Lei Municipal nº 2172/2019, no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Misael Ferreira Thiago
Presidente do CMDCA

Publicada em: ____/____/____.

Edição DOM nº _____